

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução Cesu-8, de 20-5-2021

Dispõe sobre procedimentos excepcionais para a concessão de prazo adicional de até 01 semestre letivo para integralização de curso, na hipótese do aluno ter sua matrícula cancelada com fundamento no inciso IV do Artigo 36 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, realizados pela Deliberação CEETEPS-69 de 15-04-2021, a serem aplicados para os Cursos Superiores de Tecnologia, a vigorar enquanto as aulas estiverem sendo realizadas, total ou parcialmente, de forma remota, como medida de contenção a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, à vista do disposto na Deliberação CEETEPS-69 de 15-4-2021, que altera e inclui disposições ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS-12 de 14-12-2009, para vigorar nestes termos enquanto as aulas estiverem sendo realizadas, total ou parcialmente, de modo remoto, como medida de contenção a pandemia no Novo Coronavírus (Covid-19), expede a seguinte Instrução:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos e critérios excepcionais para concessão de prazo adicional de até 1 semestre letivo para integralização de curso ao aluno que, diante do cenário de surto global Covid-19, tiver sua matrícula cancelada com fundamento no inciso IV do Artigo 36 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS-12 de 14-12-2009, para atendimento do disposto na Deliberação CEETEPS-69 de 15-4-2021.

Capítulo I

Dos Atos Administrativos para a Concessão do Direito

Artigo 2º - Diante do cenário de surto global Covid-19, o aluno que tiver sua matrícula cancelada com fundamento no inciso IV do artigo 36 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs do CEETEPS poderá apresentar requerimento à Secretaria Acadêmica solicitando prazo adicional de até 1 semestre letivo para integralização de seu curso.

Parágrafo único. O requerimento de interesse na manutenção da vaga, a que dispõe o caput deste Artigo, deverá ser fundamentado e apresentado por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, até data prevista em Calendário Acadêmico.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Acadêmica encaminhar o requerimento do aluno ao Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento para apreciação e emissão de parecer fundamentado, quanto à plausibilidade ou não do direito pleiteado, à luz do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs do CEETEPS.

§1º - O encaminhamento e emissão de parecer fundamentado, a que se referem o caput deste Artigo, serão realizados por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

§2º - Para a emissão do parecer fundamentado, o Coordenador do Curso ou o Chefe de Departamento manifestar-se-á favoravelmente, ou não, a concessão de até 1 semestre letivo adicional para integralização de curso, observando a viabilidade desta integralização ocorrer neste semestre adicional, considerando, para tanto, o Percentual de Progressão – PP e a vida acadêmica do aluno para a conclusão do curso.

Artigo 4º - O requerimento do aluno e o parecer apresentado pelo Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento serão encaminhados, via SIGA, ao Diretor da Unidade de Ensino que autorizará a matrícula, desde que aferida a plausibilidade do direito e as condições acadêmico-pedagógicas e acadêmico--administrativas necessárias à integralização do curso no prazo adicional requerido, em conformidade com o disposto na alínea c, do inciso VI, do Artigo 16 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Parágrafo único. O ato administrativo do Diretor da Unidade de Ensino de autorizar ou não a matrícula será sempre fundamentada e realizada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

Artigo 5º - O parecer fundamentado emitido pelo Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento, bem como a autorização, ou não, da matrícula realizada pelo Diretor da Unidade de Ensino serão disponibilizados pelo SIGA ao aluno.

Parágrafo único. O ato do Diretor da Unidade de Ensino de autorizar a matrícula condiciona o aluno ao cumprimento de todos os componentes curriculares do curso que estão pendentes para a conclusão no semestre adicional concedido.

Artigo 6º - O procedimento de que trata esta Instrução é tramitado na Unidade de Ensino, dispensando-se a participação da Congregação ou Comissão de

Implantação, bem como da Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu, para efeitos de emissão de parecer ou autorização.

Capítulo II

Dos Atos Administrativos para a Gestão Acadêmica

Artigo 7º - Contribuindo para a prática dos atos de gestão da Unidade de Ensino, encerrado o semestre letivo, o SIGA encaminhará mensagem automática:

I - ao Diretor de Serviços Acadêmicos e ao Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento informando os alunos que tiveram suas matrículas canceladas por não terem concluído o curso de graduação no prazo máximo fixado para integralização, não computados os trancamentos de matrícula, conforme inciso IV do Artigo 36 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs do CEETEPS;

II - a cada aluno que tiver a matrícula cancelada por não ter concluído o curso de graduação no prazo máximo fixado para integralização, não computados os trancamentos de matrícula, conforme inciso IV do Artigo 36 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs do CEETEPS, informando sobre o direito ao prazo adicional de até 1 semestre letivo para integralização, com fundamento na Deliberação Ceeteps-69, de 15-04-2021, para que desejando manifeste interesse pela manutenção da sua vaga, em caráter excepcional e diante do cenário de surto global Covid-19.

Artigo 8º - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Capítulo Iii

Das Disposições Finais

Artigo 9º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente seus efeitos a partir do retorno integral das aulas presenciais nas Faculdades de Tecnologia do Ceeteps que, como medida de contenção a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), estão sendo realizadas de modo remoto.

(Processo 3077/2018-CEETEPS)